



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024

Dispõe sobre a cessão de uso de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB a entidades da administração pública municipal.

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB a proceder à cessão de uso dos bens móveis considerados inservíveis às entidades mencionadas no Art. 2º deste Decreto Legislativo, para fins de interesse social, condicionada à avaliação prévia da oportunidade e da conveniência socioeconômica.

Parágrafo Único: A cessão de uso dos bens móveis inservíveis referidos no Art. 2º deste Decreto Legislativo obedecerá ao disposto no Art. 76, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, combinado com os Arts. 65, caput, e 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira – PB.

Art. 2º - Os bens móveis considerados inservíveis pela Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, destinados à cessão de uso, são os seguintes:

- a) Uma bancada de vidro, quatro cadeiras e treze longarinas, desgastadas pelo uso, destinadas à Secretaria de Saúde do Município de Santana de Mangueira – PB, inscrita no CNPJ 09.150.087/0001-58, localizada na Rua José Quintino Magalhães, S/N, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP 58985-000;
- b) Uma bancada de vidro e quatro cadeiras, desgastadas pelo uso, destinadas à Secretaria de Assistência Social do Município de Santana de Mangueira – PB, inscrita no CNPJ 09.150.087/0001-58, localizada na Rua José Quintino Magalhães, S/N, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP 58985-000.
- c) Uma banca de vidro, desgastada pelo uso, destinada à Secretaria de Educação do Município de Santana de Mangueira – PB, inscrita no CNPJ 09.150.087/0001-58, localizada na Rua José Quintino Magalhães, S/N, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP 58985-000.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Art. 3º - Após a formalização do processo de cessão de uso dos bens móveis discriminados no artigo anterior, mediante assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, os bens serão transferidos às entidades referidas no Art. 2º. A Secretaria Executiva desta Casa Legislativa deverá providenciar o registro correspondente no acervo patrimonial da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Manoel Ferreira Lima
Gabinete da Presidência, em 05 de dezembro de 2024.

LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

Vereadora Presidente

